

DEPTO DE OPERAÇÃO E SISTEMA VIÁRIO

AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS-LETPP

Autorizo a expedição da Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos para o(s) veículo(s) de placas a seguir elencada(s):

INTERESSADO: COMÉRCIO DE GÁS IMPERATRIZ LEOPOLDINA LTDA-EPP

PROCESSO N.º 2017-0.058.808-3

FDI4483 FLJ4863 EUV1787 EVF4535

Total de Placas Autorizadas: 4

INTERESSADO: EXPRESSO ARGHI LTDA. - EPP

PROCESSO N.º 2017-0.065.247-7

EFW0786 GDK9734 GDC5720

Total de Placas Autorizadas: 3

INTERESSADO: FRC TRANSPORTES LTDA

PROCESSO N.º 2015-0.125.589-0

DIH2311 DIH2379 DPC2086 EGJ8315 EGJ8185

ECM9891 EGJ8531 EGJ8418 EGJ8388 EGJ8334

EGJ8354 ECM9348 ECM9358 ECM9299 ECM9349

ECM9371 EGJ8522

Total de Placas Autorizadas: 17

INTERESSADO: H&H TRANSPORTES LTDA

PROCESSO N.º 2017-0.065.129-0

AUX3768 GEU5710 FFA2909 FDZ0578 EGK3897

FFA2906 FEV2309 FFA3091

Total de Placas Autorizadas: 8

INTERESSADO: JO JO TRANSPORTES LTDA

PROCESSO N.º 2017-0.042.118-9

DSO8910 DUU3489 FRZ0488 GGG6898

Total de Placas Autorizadas: 4

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

TID 15945502 INTERESSADO: ARLINDO MARQUES DA SILVA - PARÓQUIA ARMÊNIA CATÓLICA ASSUNTO:

Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Mangueira, existente em área interna particular, localizado à Rua Doutor Rodrigo de Barros, 180 - Luz, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 08, a anuência da Prefeitura Regional Sé e informação técnica de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Mangueira, existente em área interna particular, localizado à Rua Doutor Rodrigo de Barros, 180 - Luz, nesta Capital, II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01(um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de grande porte, no interior do imóvel, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87.III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Sé.IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 16047570 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL SÉ ASSUNTO: Remoção por corte de 02(dois) exemplares arbóreos: 01 (um) Paineira e 01 (um) Pau ferro, existentes em praça pública, localizados à Praça Bento Camargo de Barros, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco de queda I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 03 e 04, a anuência da Prefeitura Regional da Sé e informação técnica de DEPAVE-4, QUE ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 02(dois) exemplares arbóreos: 01 (um) Paineira e 01 (um) Pau ferro, existentes em praça pública, localizados à Praça Bento Camargo de Barros, nesta Capital.II - DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Sé, o plantio de 02 (dois) novos exemplares arbóreos, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de grande porte, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87.III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria, devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

PA 2016-0.251.234-1 INTERESSADO: DANIEL REGENSTEINER ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Grevillea robusta, existente em área interna particular, localizado à Rua Caraiúna, 64 - Alto de Pinheiros, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e dano ao patrimônio I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 21, a anuência da Prefeitura Regional de Pinheiros e informação técnica de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e IV, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Grevillea robusta, existente em área interna particular, localizado à Rua Caraiúna, 64 - Alto de Pinheiros, nesta Capital,II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01(um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de médio porte, no interior do imóvel, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87.III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional de Pinheiros.IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

2017-0.041.235-0

Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. **Assunto:** Solicitação de Licença Ambiental de Operação (LAO). **Empreendimento:** Complexo Jaçanã (Estação Transformadora de Distribuição, Estação de Transição e Ramal Subterrâneo). 1. À vista do Parecer Técnico de fls. 35 a 42 e demais elementos do PA. nº 2017-0.041.235-0, e no exercício de

minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 e inciso VI do artigo 23, ambos da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução nº 179/CADES/2016, defiro o pedido de Licença Ambiental de Operação.

Extrato de Concessão de Licença Ambiental de Operação - LAO nº 05/DECONT-SVMA/2017, as exigências técnicas constantes abaixo - P.A. 2017-0.041.235-0. Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.- Empreendimento: Complexo Jaçanã (Estação Transformadora de Distribuição, Estação de Transição e Ramal Subterrâneo) - **Validade:** 25/04/2027.

Exigências: 1. Apresentar, em até 30 dias após a publicação da LAO, a manifestação do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, para Manejo de Vegetação Arbórea, conforme exigência nº 5 da LAI nº 05/DECONT-SVMA/2016; 2. Apresentar, em até 30 dias após a publicação da LAO, a manifestação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB relativa ao PA nº 29/00096/16 que trata dos estudos de investigação preliminar e confirmatória em área de empreendimento, conforme exigência nº 25 da LAI nº 05/DECONT-SVMA/2016; 3. Apresentar, em até 30 dias após a publicação da LAO, anuência do Corpo de Bombeiros quanto ao cumprimento da Instrução Técnica nº 37/2004 - Subestação Elétrica, atendendo ao prescrito no Decreto Estadual nº 46.076/01, conforme exigência nº 26 da LAI nº 05/DECONT-SVMA/2016; 4. Manter o Complexo Jaçanã operando com as mesmas características técnicas informadas no processo de Licenciamento Ambiental de Instalação; 5. Manter o Complexo Jaçanã operando de forma que o ruído não ultrapasse, em qualquer ponto e momento, os padrões estabelecidos na Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE), ou outra que vier a substituí-la. Para demonstrar o atendimento à exigência, o empreendedor deverá apresentar, periodicamente, laudo técnico de medição do nível de ruído emitido pelo empreendimento, demonstrando a conformidade com a legislação citada. O primeiro laudo deve ser apresentado à SVMA 90 (noventa) dias após a emissão da Licença Ambiental de Operação e os posteriores a cada período subsequente de três anos. Cada laudo técnico, assinado pelo profissional responsável e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deve conter: croqui com a localização dos pontos de medição (pontos significativos sob o trajeto do ramal e no perímetro da subestação), bem como a altura desses pontos em relação ao solo, a data, a hora e os valores das medições realizadas; 6. Manter o Complexo Jaçanã operando dentro dos limites de emissão de radiação eletromagnética estabelecidos pela Portaria nº 80/SVMA/2005 ou outra que vier a substituí-la. Atualmente, não devem ser superados, em qualquer momento, nos locais de acesso livre à população em geral, os valores de 83,3 µT (microteslas) e 4,17 kV/m (quilovolts por metro), respectivamente, para a densidade de fluxo magnético e para o campo elétrico; Adicionalmente, a densidade de fluxo magnético não deve superar o valor de 3 µT (microteslas) calculado como valor médio de 24 horas, em locais de permanência prolongada (entendido como sendo de 4 horas ou mais diárias) observada a Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE). Para demonstrar o atendimento à exigência, o empreendedor deverá apresentar, periodicamente, laudo técnico de medição do nível de radiação eletromagnética emitida pelo empreendimento, demonstrando a conformidade com a legislação citada. O primeiro laudo deve ser apresentado à SVMA 90 (noventa) dias após a emissão da Licença Ambiental de Operação e os posteriores a cada período subsequente de três anos. Cada laudo técnico, assinado pelo profissional responsável e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deve conter: croqui com a localização dos pontos de medição (pontos significativos sob o trajeto do ramal e no perímetro da subestação), bem como a altura desses pontos em relação ao solo, a data, a hora e os valores das medições realizadas; 7. Manter o Complexo Jaçanã sinalizado, zelando pela sua integridade e segurança, impedindo a sua invasão, ocupação e mau uso por pessoas não autorizadas, durante toda a fase de operação do empreendimento; 8. Manter as áreas sobre as quais se encontram instalados os transformadores, completamente impermeabilizadas, mantendo, ainda, a bacia de contenção de óleo isolante e a caixa separadora em condições de cumprirem suas funções em qualquer tempo, evitando a contaminação do solo e do sistema de águas pluviais, em caso de vazamento; 9. Solicitar a renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO, com antecedência de, no mínimo, 120 dias do vencimento da mesma.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

2017-0.042.692-0 Aplicação de Penalidade DESPACHO I No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria 75/SES/05 e face aos elementos constantes no presente processo, especialmente da Divisão de Manutenção e Controle de Iluminação Pública ILUME 3, deste Departamento, que acolho, **APLICO A ALUMINI ENGENHARIA S/A CNPJ 58.580.465/0001-49, as penalidades previstas na Cláusula 14ª do Contrato e Termo de Referência subitens 14.3, 14.6, 14.7, 14.8 e 14.9, por atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais, erro na execução dos serviços de manutenção e de lançamento no sistema informatizado, cujo5 detalhamento5 se encontram descritos nos Boletins de Fiscalização, os quais fazem parte do Processo Administrativo 2017-0.042.692-0, importando na quantia total de R\$ 39.500,00, devidamente detectados pela equipe de fiscalização da PMSP/ILUME. A seguir, aguardar o esgotamento do prazo recursal (cinco dias uteis contados da data da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo D.O.C)**

ASSUNTO: TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS-DATA-BASE JANEIRO/17

DESPACHO
À vista dos elementos constantes neste processo, retificativo o despacho da Assessoria de Custos (2805389), referente a Tabela de Custos Unitários da SMSO, fazendo constar a alteração dos itens abaixo relacionados.

CUSTOS UNITÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS - SEM DESONERAÇÃO

Código	Descrição	Custo horário em operação
94001	BETONEIRA 400 LITROS	1,34
94008	CAMINHÃO BASCULANTE - 10 M3	127,19
94011	CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA COMP. 4,20 M	80,93
94013	CAMINHÃO ESPARGIDOR- TANQUE 6000 L	131,11
94014	CAMINHÃO IRRIGADORA - 600L - BASCULANTE C/CABINE.	101,67
94015	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	143,83
94017	CAMINHÃO TRATOR COM SEMI BOQUE PLANO CARREGA TUDO	212,31
94019	COMPRESSOR PORTÁTIL - 295 PCM (COM DIESEL E OPERADOR)	40,92
94029	GRADE ARADORA DE 18 DISCOS	2,76
94030	GUINDASTE DE LANÇA FIXA SOBRE ESTEIRAS - 1,2 T	75,45
94038	MOTONIVELADORA - 125 HP	176,13
94043	MARTELETE ROMPEDOR PNEUMÁTICO	21,74
94045	RETROESCAVADEIRA - CAP. CAÇAMBA FRONTAL 0,76 M3	94,07
94049	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO 7 TON.	96,29

94054	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO PÉ DE CARNEIRO 7,5 TON	94,43
94059	TRATOR DE TRACÇÃO AGRÍCOLA	81,81
94061	TRATOR DE ESTEIRA - 9 TON.	173,23
94113	CAMINHÃO BASCULANTE - 4 M3	102,98
94201	BATE ESTACA MARTELO - 40 T	62,44
94202	BATE ESTACA MARTELO - 80 T	86,75
94203	BATE ESTACAS (COMPLEMENTO 228)	3,03
94204	BETONEIRA 150 LITROS	0,62
94205	BOMBA DE ARGAMASSA CAP. 30 A 120 L/MIN	23,01
94206	BOMBA PARA CONCRETO - 70 M3/H	128,89
94207	BOMBA PARA INJEÇÃO DE NATA DE CIMENTO 20 A 40 L/MIN.	5,82
94208	BOMBA SUBMERSÍVEL DE DRENAGEM 1,4KW 2HP	1,40
94209	BOMBA SUBMERSÍVEL DE DRENAGEM 5 HP	2,77
94210	BOMBA SUBMERSÍVEL PARA ESGOTO 20 HP	9,26
94212	BOMBA SUBMERSÍVEL PARA ESGOTO 88 HP	38,28
94215	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8 TON.	99,28
94216	CAMINHÃO CARGA SECA CAP. 8 TON COM GUINDASTE CAP. 3TON/3M	106,83
94217	CAMINHÃO FORA DE ESTRADA CAP. 16 M3 / 27 TON.	247,37
94219	CARRO POPULAR	39,33
94221	COMPACTADOR MANUAL DE PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL 282 KG	26,91
94222	COMPRESSOR ESTACIONÁRIO - 750 PCM (COM DIESEL E OPERADOR)	105,57
94223	COMPRESSOR PORTÁTIL - 400 PCM (COM DIESEL E OPERADOR)	56,49
94224	COMPRESSOR PORTÁTIL - 762 PCM (COM DIESEL E OPERADOR)	118,43
94226	CONJUNTO OXI-ACETILENO PARA SOLDA E CORTE	3,80
94227	CORTADORA DE CONCR.DE FIO DIAM.(ROLO 18 M) C/ UNID. HI-DRAULICA	72,03
94231	EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTE HORIZONTAL DENTRO DE TUNEL LINER	1,17
94232	ESCAVADEIRA DE LANÇA FIXA - 0,66 M3	103,69
94233	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS CAP. 1,50 M3	149,85
94235	ESTACÃO TOTAL TC 1101	28,94
94236	ESTACÃO TOTAL TC 1103	24,73
94237	ESTACÃO TOTAL TC 705	4,51
94238	FRESADORA DE PAVIMENTOS A FRIO LARG. - FRES. 1.000 MM	437,64
94239	FURADEIRA ELÉTRICA MANUAL	0,67
94240	GRUPO GERADOR 170KVA	103,11
94241	GRUPO GERADOR 260KVA	152,77
94242	GRUPO GERADOR 360KVA	212,23
94243	GRUPO GERADOR 81KVA	54,04
94244	GUINCHO DE COLUNA COM MOTO FREIO - 400 KG	1,44
94245	GUINDASTE HIDRÁULICO SOBRE PNEUS - 2025 T	234,62
94247	GUINDASTE SOBRE PNEUS COM LANÇA TELESCÓPICA CAP 125 TON.	747,10
94248	GUINDASTE HIDRÁULICO CAP. 60 TON. COM LANÇA TELESCÓPICA DE 42 M	315,43
94249	LAVADORA JATO D'ÁGUA DE ALTA PRESSÃO	1,97
94250	LIXADEIRA PARA CONCRETO	0,93
94251	MAQUINA DE PROJEÇÃO DE CONCRETO 22 M3/H (SECA) E 17 M3/H (ÚMIDA)	30,49
94252	MAQUINA DE PROJEÇÃO DE CONCRETO CAP. 3 M3/H	11,05
94253	MAQUINA DE PROJEÇÃO DE CONCRETO CAP. 8 M3/H	10,76
94254	MAQUINA DE SOLDA-RETIÇADOR 500A	7,25
94255	MAQUINA PARA JATEAMENTO - CAP. 350KG DE ABRASIVO	2,25
94256	MARTELO PERFURADOR ROMPEDOR 1,5 KW	22,01
94257	BATE-ESTACAS HIDRÁUL. P/ INSTAL. DE DEFENSAS VIÁRIAS/SICA-MINHÃO	52,71
94258	MINI PERFORATRIZ ROTATIVA HIDRÁULICA S/ ESTEIRAS 200MM	131,48
94259	CARREGADEIRA COMPACTA 59 HP (POT. BRUTA) CARGA OPERACIONAL 794 KG	70,32
94260	MINIESCAVADEIRA	62,90
94261	MISTURADOR DE ARGAMASSA	2,66
94263	NÍVEL COM PRECISÃO DE 0,3 MM/KM	2,79
94264	NÍVEL COM PRECISÃO DE 0,7 MM/KM	1,48
94265	NÍVEL TIPO NA728, PRECISÃO 1,5MM/ KM	0,51
94266	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 3,3 M3	254,30
94267	MOTONIVELADORA	166,16
94268	PERFORATRIZ ROTATIVA HIDRÁULICA S/ ESTEIRAS 146 HP	276,92
94270	PULVERIZADOR TIPO COSTAL	0,02
94271	REGUA VIBRATÓRIA DUPLA PARA CONCRETO (ALUMÍNIO)	21,61
94272	ROLO COMPACTADOR VIBRAT. LISO-MANUAL 1600.	41,69
94273	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO DE UM CIL. 12,2 TON	142,84
94274	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS - 21,3 TON	133,42
94275	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS - 27 TON	136,52
94279	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO - 4 T	77,83
94281	ROMPEDOR	22,28
94282	SERRA CIRCULAR - 7.114"	0,70
94283	SERRA CIRCULAR PARA CORTE DE CONCRETO (S/ DISCO) PROF. 13CM	3,28
94284	SONDA HIDRÁULICA	72,14
94285	TANQUE PARA INJEÇÃO DE RESINAS, NATAS E ARGAMASSAS	0,27
94286	TEODOLITO COM PRECISÃO DE 10 SEGUNDOS	0,61
94287	TRATOR DE ESTEIRAS -16 TON.	195,17
94288	USINA DE ASFALTO FIXA CONTRA-FLUXO 60/80 T/H	1.373,85
94289	USINA DE SOLOS PRÉ-MISTURADOS A FRIO CAP. 350/600 TON	213,21
94290	VAZOURO MECÂNICA - VARRIMENTO 2,66 M	4,05
94291	VEÍCULO / PASSAGEIROS - COR PRETA P/ REPRESENTAÇÃO.	47,12
94292	EXALSTOR ELÉTRICO 66 M3/H 250 MMCA	1,91
94293	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRA CAP. 300 TON/H	130,70
94294	PERFORATRIZ MANUAL COM COLUNA E CONECTOR	27,36
94297	ACABADORA DE SUPERFÍCIE 36" (SEM OPERADOR)	3,81
94299	VIBRADOR DE IMERSÃO COM 5M DE MANGUEIRA COM MOTOR ELÉTRICO 2HP	1,02
94300	MARTELETE ROTATIVO 0,8 KW	21,47
94301	MARTELO ROTATIVO DEMOLIDOR 0,9 KW	22,01
94304	POLIDORA DE PISO 2,5 CV (SEM OPERADOR)	2,19
94305	MAQUINA AIRLESS PARA PINTURA 250 BAR (COM OPERADOR)	23,75
94306	SOQUETE VIBRATÓRIO	22,60
94307	MOTOSERRA A GASOLINA DE PEQUENO PORTE, POTÊNCIA MÍN. 4 CV	24,82
94308	VAZOURO MECÂNICA - REBOCADA MECANICAMENTE	59,93
94309	CAÇAMBA BRITADORA DE 0,60MP DE CICLO	39,88
94310	USINA MISTURADORA MÓVEL PARA RECICLAGEM À FRIO	647,44
94311	FURÇÃO LONGO TETO ALTO	57,20
94312	EQUIPAMENTO (PARA LIMPEZA DE GALERIAS, BOCAS DE LOBO, ETC), COMBINADO HIDROJATO/SUGADOR, MONTADO EM CHASSIS DE CAMINHÃO TRUCADO	156,89

TABELA DE INFRAESTRUTURA URBANA - COM E SEM

DESONERAÇÃO

03-15-00	CÁLCULO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO PARA PONTES, VIADUTOS, MUROS DE ARRIMO E OBRAS CONGÊNERES - PERCENTAGEM A SER APLICADA AO ORÇAMENTO DA PARTE ESTRUTURAL DA OBRA, USANDO OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA DA SMSO -ATÉ 5.000M3	%	6,75
03-15-01	CÁLCULO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO PARA PONTES, VIADUTOS, MUROS DE ARRIMO E OBRAS CONGÊNERES - PERCENTAGEM A SER APLICADA AO ORÇAMENTO DA PARTE ESTRUTURAL DA OBRA, USANDO OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA DA SMSO -ATÉ 50M3	%	6,12
03-15-02	CÁLCULO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO PARA PONTES, VIADUTOS, MUROS DE ARRIMO E OBRAS CONGÊNERES - PERCENTAGEM A SER APLICADA AO ORÇAMENTO DA PARTE ESTRUTURAL DA OBRA, USANDO OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA DA SMSO -ATÉ 100M3	%	5,76
03-15-03	CÁLCULO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO PARA PONTES, VIADUTOS, MUROS DE ARRIMO E OBRAS CONGÊNERES - PERCENTAGEM A SER APLICADA AO ORÇAMENTO DA PARTE ESTRUTURAL DA OBRA, USANDO OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA DA SMSO -ATÉ 200M3	%	5,49
03-15-04	CÁLCULO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO PARA PONTES, VIADUTOS, MUROS DE ARRIMO E OBRAS CONGÊNERES - PERCENTAGEM A SER APLICADA AO ORÇAMENTO DA PARTE ESTRUTURAL DA OBRA, USANDO OS PREÇOS		